



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RR

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 18560368/2021-CPL/SELOG/SR/PF/RR

Processo nº 08485.006353/2020-81

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08485.006353/2020-81)

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SERVIRÁ DE BASE PARA A LICITAÇÃO DO SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO A SER IMPLANTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA CONFORME O PROCESSO SEI Nº 08485.003549/2020-14**, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade	Quant.	Valor de Referência (preço médio dos orçamentos)
1	Serviço técnico de engenharia elétrica de empresa por Empresa/Profissional para elaboração do termo de referência que servirá de base para a licitação do sistema solar fotovoltaico a ser implantado na Superintendência de Polícia Federal em Roraima, em acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.	20060	Unidade	01	R\$ 7.666,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da produção do Termo de Referência viabiliza uma execução mais eficiente, precisa e segura, pois esclarece o que realmente é necessário, evita dispêndios devido a sub/superdimensionamento com a definição do objeto e demais elementos necessários a sua perfeita contratação e execução e dá celeridade ao processo.

2.2. A contratação da produção do Termo de Referência também se justifica devido a complexidade do objeto, a dificuldade de se conseguir cotações para equipamentos de sistemas fotovoltaicos na região Norte e a necessidade da Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.3. A contratação da solução apontada tem como objetivo final balizar a contratação do SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO (SEI nº 08485.003549/2020-14) que será instalado na Superintendência da Polícia Federal em Roraima e que por sua vez, visa suprir a demanda energética das unidades da PF neste estado, reduzindo os custos do consumo e por consequência, reduzir os impactos ambientais causados.

2.4. A implantação do sistema fotovoltaico na Superintendência da Polícia Federal em Roraima visa a encontrar alternativas para implantação de uma matriz energética complementar, que possibilite redução do custo pago pela energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica do estado de Roraima (Roraima Energia) e que também promova o uso de energia limpas e renováveis.

2.5. Tais objetivos encontram arrimo na necessidade de se racionalizar as despesas de custeio da Administração pública, em consonância com o cenário de restrição fiscal imposto e o próprio princípio constitucional da eficiência, assim como os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na promoção de energias limpas e renováveis.

2.6. Conforme consta no relatório do TCU TC 012.176/2019-2, o estado de Roraima vem passando por um momento de insegurança energética, várias são as causas, porém as principais são:

- A crise na Venezuela que impacta a segurança energética de duas maneiras distintas, a mais direta é em virtude da interrupção do suprimento de energia elétrica vindo da Venezuela em março de 2019 (devido ao decaimento da qualidade da energia importada), e de maneira indireta, o fluxo migratório para Roraima aumenta a demanda de energia no estado, já que os imigrantes representam uma parcela significativa da população;
- Único estado que não está ligado ao SIN (Sistema Interligado Nacional).
- Assim, conforme consta no referido TC a implantação de geração distribuída e de eficiência energética constam como ações que contribuem para diminuição da insegurança energética.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a **contratação de empresa/profissional especializado em engenharia para elaboração do Termo de Referência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que balizará a licitação do Sistema Solar Fotovoltaico a ser implantado na Superintendência de Polícia Federal em Roraima conforme o processo SEI nº 08485.003549/2020-14 e condições descritas abaixo:**

3.1.1. O Termo de Referência deve, além de ser balizado pelo ANEXO IIIB da DEA/CGPLAM/DLOG/PF que determina as DIRETRIZES DE PROJETOS DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS CONECTADOS À REDE (SFCR), também deve seguir as seguintes características:

- O Sistema Solar deverá ser do tipo "On Grid" (SFCR – Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede).
- O Sistema Solar deverá ter potência necessária e suficiente para suprir o consumo de energia elétrica de todas as Unidades Consumidoras da Polícia Federal no estado de Roraima.
- A instalação dos painéis será feita no estacionamento e no depósito de veículos da Superintendência, servindo também como sombreamento para os veículos. A escolha foi feita pensando na otimização da utilização dos espaços desta Superintendência, bem como evitar o sombreamento dos módulos fotovoltaicos. Segue a imagem com a marcação dos locais indicados e a ordem da instalação (1ª e 2ª áreas indicadas):



Assim será necessário a retirada dos sombreiros atuais.

- O Sistema Solar deverá possuir um Sistema de Gerenciamento remoto (via internet) através de sistema de supervisão e controle capaz de manter base de dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos dos equipamentos principais (inversores, painéis, etc.) auxiliares (disjuntores gerais, DPS's, etc.), permitindo a supervisão remota do sistema.
- O Sistema Solar deverá possuir um abrigo em alvenaria com área suficiente, em conformidade com as normas aplicáveis, para proteção e instalação dos inversores, quadros elétricos, etc. Este abrigo deverá possuir um sistema de refrigeração. A 3ª área indicada na imagem fica como indicada para a construção do abrigo.
- O Sistema Solar deverá prevê a integração do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e de Aterramento com os Sistemas já existentes desta Superintendência.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Como informado anteriormente, o Sistema Solar Fotovoltaico deverá possuir potência necessária e suficiente para suprir o consumo de energia elétrica de todas as Unidades Consumidoras da Polícia Federal no estado de Roraima.

O dimensionamento do Sistema foi feito tomando como base o consumo das Unidades Consumidoras no período de um ano, visto que o consumo varia ao longo do ano em função de vários fatores, como as estações, a demanda de trabalho, entre outras. O período considerado foi de março de 2019 a fevereiro de 2020, a escolha desse período se deu em função, também, da Pandemia COVID19, que gerou impacto significativo no consumo, assim este período é o que representa mais fielmente o consumo atual da Polícia Federal no estado de Roraima.

4.2. Memória de cálculo:

Segue a tabela com os consumos mensais no período considerado de cada UC (Unidade Consumidora) e sua respectiva média de consumo.

	Ponta UC: 01173880	Fora de Ponta UC: 01173880	UC: 05010357	UC: 05022983	UC: 05010284	UC: 05010292	UC: 0501030-6	UC: 0501031-4	UC: 0086251-7	UC: 0102881-2
mar/19	5340	69124	5081	2469	339	336	219	229	967	441
abr/19	5633	71390	5730	3028	319	349	380	280	2036	492
mai/19	4783	58133	4937	3002	452	365	314	250	1365	481
jun/19	3969	52385	4556	1926	285	206	179	209	1523	431
jul/19	4869	56566	5399	2229	282	191	254	134	2970	505
ago/19	4642	57703	4622	2296	298	98	190	70	3996	442
set/19	4855	64405	5113	3130	293	205	318	100	4677	474
out/19	5358	67199	6017	3544	294	291	279	163	4564	439
nov/19	5303	69456	5624	3337	413	201	193	190	2595	455
dez/19	5526	74468	4849	2484	346	368	213	193	2693	505
jan/20	4576	58935	5240	2681	279	313	144	190	3244	490
fev/20	4021	57955	4814	2303	313	467	164	204	3374	436
Média	4906,25	63143,25	5165,166667	2702,416667	326,0833333	282,5	237,25	184,3333333	2833,666667	465,9166667

Tabela 1

A SR/PF/RR é a única unidade consumidora pertencente ao grupo A (possui diferentes tarifas do consumo no horário de ponta e fora de ponta), assim foi realizado a correção do kWh para a compensação do consumo no horário de ponta, utilizando o Fator de Correção (Fc):

$$F_c = \frac{TE_{ponta}}{TE_{fora\ de\ ponta}} = \frac{0,729518}{0,466126} = 1,5650661$$

Cálculo da média do consumo da SR/PF/RR com a correção:

$$Média\ corrigida = média\ fora\ de\ ponta + (F_c \times média\ na\ ponta)$$

$$Média\ corrigida = 63143,25 + (1,5650661 \times 4906,25)$$

$$Média\ corrigida = 70821,86\ kWh$$

Cálculo do Consumo Médio Global (CMG) de todas as UCs:

$$CMG = 70821,86 + 63143,25 + 5165,167 + 2702,417 + 326,0833 + 282,5 + 237,25 + 184,333 + 2833,667 + 465,9167$$

$$CMG: 83019,19\ kWh$$

Deste valor foi realizada a subtração dos valores que não se podem compensar (consumo mínimo de cada unidade do grupo B)

UC 05010357: 100 kWh

UC 05022983: 100 kWh

UC 05010284: 100 kWh

UC 05010292: 100 kWh
 UC 05010306: 100 kWh
 UC 05010314: 100 kWh
 UC 00862517: 100 kWh
 UC 01028812: 100 kWh

$$CMG - 800 = 82219,19 \text{ kWh/mês}$$

$$Energia_{(geração)} = \frac{82219,19}{30 \text{ dias}} = 2740,6396 \text{ kWh/dia}$$

Baseado no banco de dados Sundata disponibilizado pelo Centro de Referência para Energia Solar e Eólica Sérgio Brito (CRESESB). Foi encontrado o seguinte valor de irradiação solar diária média mensal (ISD): 4,91 kWh/m².dia. (Local mais próximo que possui banco de dados de irradiação do local da instalação).

Estação: Boa Vista
 Município: Boa Vista, RR - BRASIL
 Latitude: 2,8° N
 Longitude: 60,749° O
 Distância do ponto de ref. (2,801139° N; 60,693028° O): 6,2 km

#	Ângulo	Inclinação	Irradiação solar diária média mensal [kWh/m ² .dia]												Média	Delta
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
✓	Plano Horizontal	0° N	4,60	4,73	5,02	4,84	4,45	4,59	4,71	5,15	5,53	5,44	5,15	4,68	4,91	1,08
✓	Ângulo igual a latitude	3° N	4,50	4,67	4,99	4,87	4,51	4,67	4,79	5,20	5,52	5,38	5,04	4,57	4,89	1,02
✓	Maior média anual	3° S	4,70	4,79	5,03	4,81	4,38	4,49	4,63	5,08	5,52	5,50	5,25	4,79	4,91	1,14
✓	Maior mínimo mensal	3° N	4,50	4,67	4,99	4,87	4,51	4,67	4,79	5,20	5,52	5,38	5,04	4,57	4,89	1,02

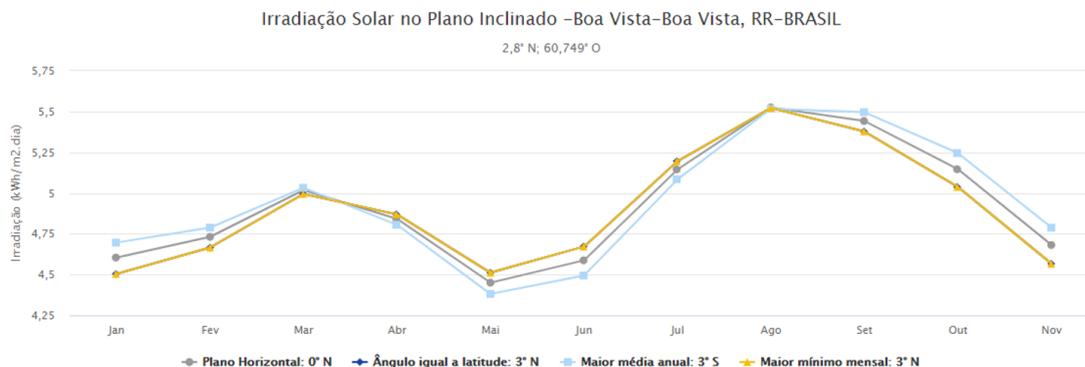


Figura 1 – Irradiação Solar

Para o cálculo da potência total que o Sistema deve gerar, foi utilizado um valor padrão médio de perda de 20%, portanto o rendimento médio será 80%:

$$Potencia_{total\ painéis} = (Energia_{geração}) / (ISD \times n_{rendimento})$$

$$Potencia_{total\ painéis} = \frac{2740,6396}{4,91 \times 0,8}$$

$$Potencia_{total\ painéis} \cong 697 \text{ kWp}$$

Conforme recomenda o Anexo IIIB emitido pela DEA/CGPLAM/DLOG/PF, a escolha dos painéis deve ser orientada no sentido de escolher painéis com maior eficiência, dessa forma deverão ser utilizados painéis de 400 Wp com eficiência superior a 19,7%, que daria 1742 painéis, porém, por questões técnicas de fechamento das strings, deverão ser utilizados 1737 painéis, totalizando uma potência de **694,8 kWp**.

5. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Conforme consta no item 2 deste Projeto Básico, há necessidade desta contratação;
- 5.2. Esta contratação não possui potencial para causar significativos impactos ambientais negativos, visto que trata-se de produção intelectual/documental. Vale ressaltar que esta é uma contratação meio que tem como objetivo final a implantação de um SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO.
- 5.3. A instalação do SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO diminuirá o impacto ambiental causado pelo consumo de energia elétrica da Polícia Federal no estado de Roraima, visto que se trata de uma fonte de energia limpa e renovável. Conforme mencionado anteriormente, o estado de Roraima é o único que não possui interligação com o SIN (Sistema Interligado Nacional), assim a principal fonte primária da energia consumida no estado é de combustíveis fósseis, fonte esta que não é renovável e que produz gases poluentes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se de serviço COMUM de engenharia nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto 10.024/19 c/c Parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O Termo de Referência deve seguir o modelo atual da AGU para licitações na modalidade pregão que está em anexo neste Projeto Básico. O modelo também pode ser acessado direto no site da AGU através do link: "https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convencios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/termo_de_referencia_-_servicos_comuns_de_engenharia_atualizacao_out-2020_docx".
- 7.2. O Termo de Referência deve estar de acordo com o Anexo IIIB da DEA/CGPLAM/DLOG/PF que determina as DIRETRIZES DE PROJETOS DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS CONECTADOS À REDE (SFCR), o referido documento está em anexo neste Projeto Básico.
- 7.3. O Termo e Referência deve seguir a IN nº 5 de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.
- 7.4. As pesquisas de preços/cotações que formarão o preço de referência deverão seguir a IN nº 73, de 5 de agosto de 2020 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, assim a metodologia de obtenção do preço de referência deve estar bem esclarecida, devidamente justificada e deve conter tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo responsável pela pesquisa, para fim de subsidiar análise crítica dos preços coletados.
- 7.5. Deverá ser observada as normas técnicas pertinentes ao objeto;
- 7.6. O Termo de Referência deverá possuir a especificação mínima de cada item do projeto, em conformidade com as diretrizes da DEA/CGPLAM/DLOG/PF e com este Projeto Básico.

- 7.6.1. Todas as especificações deverão passar pelo crivo da equipe de Fiscalização para verificação da adequação ao objetivo pretendido.

- 7.7. O Termo de Referência deverá possuir Planilha Orçamentaria de Referência e do Licitante, que conterá a lista de itens necessárias para a plena execução da obra com as respectivas quantidades.
- 7.8. O Termo de Referência deverá possuir cálculo do Payback.
- 7.9. O Termo de Referência deverá possuir Termo de Confidencialidade, no qual exigirá comprometimento da empresa, que por ventura venha a ganhar a licitação da execução do Sistema Solar Fotovoltaico, a manter sigilo de informações confidenciais.
- 7.10. O Termo de Referência deverá possuir Cronograma Físico-Financeiro da obra, que deverá levar em conta o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (ou construída) da obra, verificando quanto dos recursos do orçamento foram usados em cada uma.
- 7.11. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- 7.12. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Assinatura do contrato e imediata execução dos serviços.
- 8.1.2. Visita técnica a Superintendência para conhecimento das peculiaridades e retirada de eventuais dúvidas.
- 8.1.3. Será necessário acompanhamento aproximado da fiscalização para sanar dúvidas e tomada de decisões.
- 8.1.4. Ao final da elaboração do Termo de Referência corrigido, deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RR.
- 8.1.5. Os documentos produzidos devem ser entregues na forma física e digital.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
- 8.3. O prazo previsto no item 8.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade, aceita pela Contratante e fundamentada em uma das possibilidades previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato será exercida pela GESCON/SELOG/SR/PF/RR ou outro setor designado.
- 9.2. A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pelo Superintendente Regional, composta por no mínimo três membros com formação em engenharia/arquitetura.
- 9.3. A comunicação entre CONTRATADA e a CONTRATANTE será realizada por meio de ofícios ou e-mails, também podendo ser realizada através de Reuniões na qual será concluída por formatação de uma ATA DE REUNIÃO.
- 9.4. A prestação do serviço só será tida como concluída, quando cumprida toda a documentação exigida neste Projeto Básico e seus anexos.
- 9.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas neste Projeto Básico, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- 9.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as pendências e revisões necessárias que venham a surgir.
- 9.6. A Contratante realizará análise minuciosa de todo o material produzido, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.6.1. Após tal análise e revisões finais, com sua consequente entrega, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.
- 9.6.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas revisões finais.
- 9.7. Para fins de recebimento definitivo pela comissão de recebimento, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 9.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (dias) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório, pela comissão de recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.8.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 9.8.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o respectivo valor do serviço.
- 9.8.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.10. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado por tratar-se de serviços não continuados.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias ao cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme item 9 deste projeto básico;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 11.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, quando for o caso.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.35. Providenciar junto ao CREA-RR e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.ºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, quando for o caso.
- 12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 12.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.ºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.46. Fornecer o Termo de Referência e seus anexos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.46.1. A elaboração do Termo de Referência deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.47. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao Projeto Básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 16.1.1. Não haverá parcelamento da entrega, devido as características do objeto da contratação.
- 16.1.2. Será considerado concluído o objeto quando os serviços estiverem executados em sua totalidade.
- 16.1.3. Ao final da produção do Termo de Referência com seus anexos conforme consta neste Projeto Básico e após as correções indicadas pela equipe de fiscalização no recebimento provisório, a Contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RR e só então deve ser realizado o recebimento definitivo dos serviços.
- 16.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega do objeto, da seguinte forma:
- 16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e registrará em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.2.1.4. A CONTRATADA só deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto produzido (Termo de Referência) após as correções dos vícios, defeitos, incorreções e concluir arremates, retoques e revisões finais apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados após a emissão da ART por parte da Contratada, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme consta neste Projeto Básico.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	--

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Não haverá parcelamento do serviço/pagamento devido as características do objeto, pois trata-se de produção intelectual/documental, assim não há necessidade de exigência de garantia visto que o pagamento pelo serviço se dará mediante a entrega do objeto corrigido e finalizado. Portanto não há risco de prejuízo a administração.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.1.6. Não mantiver a proposta.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 20.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. Para fins de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:
- 21.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 21.1.2. Atos Constitutivos (ou estatuto ou contrato social) e alterações, se for o caso;
- 21.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- 21.1.4. Prova de regularidade relativa a Certidão do FGTS;
- 21.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 21.1.6. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 21.1.7. Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 21.1.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 21.1.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 21.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.2.1. Certidão de Registro do profissional junto ao CREA/CAU;
- 21.2.2. Certidão de Registro da empresa junto ao CREA/CAU;
- 21.2.3. Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU;
- 21.2.4. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, ou por pessoa física, relativo à execução de projetos de arquitetura / engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
- 21.2.4.1. Elaboração de projetos executivos de instalações elétricas;
- 21.2.4.2. Elaboração de projetos executivos de Sistemas Solares Fotovoltaicos.
- 21.2.5. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica - ART ou registro(s) de responsabilidade técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) de nível superior (engenharia elétrica/engenharia de energia) executado, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação, a saber:
- 21.2.5.1. Serviços de elaboração de projetos executivos de instalações elétricas;
- 21.2.5.2. Elaboração de projetos executivos de Sistemas Solares Fotovoltaicos;
- 21.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, o(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
- 21.2.6.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- 21.2.6.2. O administrador ou o diretor;
- 21.2.6.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- 21.2.6.4. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 21.2.7. Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-profissional exigida.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é de **RS 7.666,00** (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais) conforme item 21.4.1.
- 22.2. Tal valor foi obtido a partir de solicitações de orçamentos a profissionais e empresas do ramo, conforme mapa comparativo de preços nº 16953975.
- 22.3. Ressalta-se que antes das solicitações formais de cotação, foram realizadas consultas prévias do objeto desta licitação no Painel de Preços, em aquisições e contratações similares de outros entes públicos, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou de domínio amplo, porém não foi obtido sucesso.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade Gestora: 200384
Programa de Trabalho: 06181501615F90001
Plano Interno: PF99E000020
Elemento de Despesa: 3390390580

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os casos omissos pertinentes à contratação serão dirimidos pela legislação vigente em especial à Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 24.2. O presente Projeto Básico foi elaborado pelos servidores e equipe técnica abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Superintendente de Polícia Federal de Boa Vista-RR, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à contratação especificada.
- 24.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:
- 24.3.1. Anexo I - Diretrizes de Projetos de Sistemas Fotovoltaicos Conectados a Rede;
 - 24.3.2. Anexo II - Modelo de Termo de Referência da AGU;
 - 24.3.3. Anexo III - Minuta do Contrato;

- 24.3.4. Anexo IV - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Boa Vista/RR, 29 abril de 2021.

ANTONIO WILLIAM SILVA JÚNIOR
Perito Criminal Federal
GTED/SELOG/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WILLIAM SILVA JUNIOR, Perito(a) Criminal Federal**, em 08/06/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **18560368** e o código CRC **85C9E6B6**.